



LEI Nº 3.429, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

“Estabelece restrição do uso de vestimentas de proteção individual da área da saúde, por frequentadores bares, restaurantes e similares e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da Saúde, ao frequentarem estabelecimentos comerciais destinados a servir refeições, tais como bares, restaurantes e similares.

Parágrafo único. Excetua-se desta restrição a permanência em estabelecimentos no interior de hospitais e clínicas médicas, assim identificadas.


Art. 2º - Para efeito desta legislação compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da área da Saúde, todos os descritos na NR-32, publicada pela Portaria GM nº939, de 18/11/08.

Art. 3º - Que esta Lei seja divulgada através de cartazes nas unidades de saúde do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de outubro de 2013.


CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	24/11/13
NOME:	Marcelo Antônio Alves
MATRICULA:	9240
	
SETOR DE PROTOCOLO	